



**PROJETO DE LEI Nº 4.927, DE 2020**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a redação do art. 10 da Lei 4.829/1965 para considerar inidôneo para fins de obtenção de crédito rural os condenados pelo crime previsto no 41 da Lei 9.605/1998

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 10 da Lei 4.829 de 05 de novembro de 1965 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10.....

.....  
Parágrafo único. Para os fins do inciso I, considera inidôneo:

I – o proponente que organizar, participar ou incentivar invasão de terras pertencentes a outrem;

II – o proponente condenado por qualquer crime ambiental, contra a vida, liberdade ou integridade física ao tentar invadir terra alheia, consumando ou não a invasão. “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em                    de abril de 2024.

Dep. **VICENTINHO JÚNIOR**  
Presidente



\* C D 2 4 0 3 5 9 3 9 6 5 0 0 \*